

Acórdão: 14.519/01/2^a
Impugnação: 40.010102732-63
Impugnante: Pneusola Pneus e Peças Ltda.
Proc. Sujeito Passivo: Oswaldo Nunes de Oliveira
PTA/AI: 02.000166976-90
Inscrição Estadual: 062.007941.1850 (Autuada)
Origem: AF/Postos Fiscais
Rito: Sumário

EMENTA

NOTA FISCAL – DESCLASSIFICAÇÃO – INIDONEIDADE – O Fisco não alcança comprovar que a destinatária da mercadoria consignada na nota fiscal apresentada é empresa fictícia, nos termos do art. 134, inciso VII do RICMS/96, ou seja, nunca teve ou não tinha, na data da autuação, existência de direito ou de fato. Exigências fiscais canceladas nos termos da “Súmula 03 do CC/MG”. Lançamento improcedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre o transporte das mercadorias relacionadas no Termo de Apreensão, desacoberto de documentação fiscal hábil.

A Nota Fiscal nº 007106 em 18.10.2000, apresentada no momento da ação fiscal foi desclassificada pelo Fisco por consignar destinatário fictício, nos termos do art. 134, inciso VII, do RICMS/96. A conferência do destinatário foi feita através do SICAF, que informou bloqueio da inscrição estadual, por solicitação de baixa do contribuinte.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 23/27, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 51/56.

DECISÃO

A unanimidade de votos, julgou-se improcedente o lançamento, cancelando-se as exigências fiscais, nos termos da Súmula 03 do CC/MG, a seguir transcrita:

“SÚMULA 03 do CC/MG - A desclassificação de nota fiscal, com base no disposto no art. 134, inciso VII, do RICMS/96, somente poderá ser efetuada quando o

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fisco comprovar que a empresa destinatária da mercadoria nunca teve ou não tinha, na data da autuação, existência de direito ou de fato”.

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento, cancelando-se as exigências fiscais, nos termos da Súmula 03 do CC/MG. Participaram também do julgamento, os Conselheiros Maria de Lourdes Pereira de Almeida e Edwaldo Pereira de Salles.

Sala das Sessões, 02/10/01.

Windson Luiz da Silva
Presidente

Glemer Cássia Viana Diniz Lobato
Relatora

/MDCE/RC